



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	3
Atos Judiciais	
5ª Vara Cível - SJPA	6
9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA	10
Turma Recursal - SJPA	17
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal	29

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA - 11522596

Reconhece o laudo pericial administrativo como documento necessário à propositura de ações previdenciárias em face de ato de indeferimento de benefício por incapacidade.

OS JUÍZES FEDERAIS EM ATUAÇÃO NAS VARAS FEDERAIS E RESPECTIVOS JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ, ao final identificados, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

I. Que o laudo pericial administrativo (SABI) é documento essencial à adequada compreensão da causa de pedir pelo Judiciário, portanto, documento necessário à propositura de ação em face de ato de indeferimento de benefício por incapacidade (CPC, art. 320, c/c art. 17, IV, da Portaria Consolidada – PRESI 8016281, de 17.4.2019, do TRF da 1ª Região);

II. Que o laudo pericial administrativo (SABI) está disponível em meio eletrônico amplamente divulgado pelo Poder Público (portal de consulta “MeuINSS”), e de fácil acesso por meio de simples requerimento relativo ao próprio processo administrativo;

III. Que aos advogados são conferidas prerrogativas de acesso a elementos informativos que constam de processos administrativos (art. 7º, XV, da Lei 8.906/1994; art. 44, X, da Lei Complementar 80, também de 1994);

IV. Que o dever cooperativo da entidade pública ré de fornecer ao Juizado Especial documentação elucidativa da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001) não se confunde com a obrigação da parte autora de instruir a ação proposta com documentos essenciais à compreensão da causa de pedir.

RESOLVEM:

Art. 1º. As petições iniciais de ações previdenciárias com pedido de benefício por incapacidade, apresentadas às Varas Federais e respectivos Juizados Especiais Adjuntos da Subseção Judiciária de Marabá/PA, a partir da publicação da presente portaria, devem estar instruídas com o laudo pericial administrativo (SABI).

§1º. Os advogados subscritores de petições iniciais desacompanhadas de laudo pericial administrativo (SABI) serão intimados para emendar a peça, no prazo de 15 dias, com vistas a evitar a extinção da ação sem resolução do mérito.

§2º. O laudo pericial administrativo (SABI) será obtido por meio do sítio eletrônico “meu.inss.gov.br”, sendo que o seu acesso constitui-se direito do requerente do benefício por incapacidade e prerrogativa legalmente assegurada aos advogados.

§3º. Na eventual impossibilidade de obtenção do laudo SABI pela parte autora, como no caso de benefícios indeferidos antes do sistema “MeuINSS”, o advogado deverá comprovar tal indisponibilidade mediante telas do sistema ou documentação idônea apta ao fim proposto.

Art. 2º. Especificamente para as ações atermadas ou em tramitação, essas últimas com perícia já agendada até a data de publicação da presente portaria, bem como na hipótese do §3º do artigo anterior, far-se-á a intimação do INSS para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o laudo pericial administrativo (SABI).

Parágrafo único. A intimação prevista no *caput* deste artigo é medida excepcional de esforço cooperativo do INSS, que se justifica pelos princípios da celeridade, razoabilidade e economia

processual, com vistas a evitar alteração no fluxo das ações em fase pericial.

Art. 3º. Para as ações ajuizadas ainda não objeto de despacho ou decisão inicial, far-se-á a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial com o laudo pericial administrativo (SABI), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 485, I).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Moura Gomes, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 01/02/2021, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Honorato, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 02/02/2021, às 08:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11522596** e o código CRC **7D4DA9B4**.

MARCELO HONORATO
Juiz Federal Titular da 1ª Vara

HEITOR MOURA GOMES
Juiz Federal Titular da 2ª Vara

Travessa Ubá, S/N - Bairro Amapá - CEP 68502-008 - Marabá - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0007673-07.2020.4.01.8010

11522596v9

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

5ª Vara Cível - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-5ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Dir. Secret.	:	RITA DE CÁSSIA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9553-65.2008.4.01.3900
2008.39.00.009579-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	NILSON REGINALDO MAIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica extinta a execução considerando o adimplemento da obrigação (CPC, art. 924/II). O valor creditado e sacado nas fls. 218/219 e 230/231 revelam o adimplemento da obrigação. Intimem-se. Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se.

Numeração única: 32627-75.2013.4.01.3900
32627-75.2013.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARCOS PAULO CUNHA ROMANO E OUTRO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011349 - MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

5. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem a respeito.

Numeração única: 32582-42.2011.4.01.3900
32582-42.2011.4.01.3900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
EXCDO	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	PA00005886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00013049 - DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica extinta a execução considerando o adimplemento da obrigação (CPC, art. 924/II). O valor creditado nas fls. 211/212 e sacado nas fls. 221/222, denota o cumprimento do julgado. Intimem-se. Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se.

Numeração única: 3803-19.2007.4.01.3900
2007.39.00.003803-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL E OUTRO
EXCDO	:	ERMINO BRAGA
ADVOGADO	:	PA00010738 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica extinta a execução considerando o adimplemento da obrigação (CPC, art. 924/II). O valor creditado e sacado nas fls. 223/224 e 229/230 revelam o adimplemento da obrigação. Intimem-se. Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se.

Numeração única: 3614-46.2004.4.01.3900
2004.39.00.003613-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	SOCORRO DE NAZARE MAIA VIEIRA DIAS
ADVOGADO	:	PA00014054 - ANDRE VIANA DE ARAUJO

ADVOGADO	:	PA00005082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
ADVOGADO	:	PA00005192 - ROLAND RAAD MASSOUD
ADVOGADO	:	PA00016420 - TIAGO NASSER SEFER
EXCDO	:	CAIXA FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO - FGTS VALE DO RIO DOCE I
ADVOGADO	:	PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOGADO	:	PA00011116 - OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica extinta a execução considerando o adimplemento da obrigação (CPC, art. 924/II). O valor penhorado na fl. 226 e sacado nas fls. 232/236, denota o cumprimento do julgado. Intimem-se. Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se.

Numeração única: 3655-47.2003.4.01.3900

2003.39.00.003609-2 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - MEC
EXCDO	:	JOAO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	PA00008432 - HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de ação de cumprimento de sentença movida pela UNIÃO FEDERAL em desfavor de JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS. No curso da ação a exequente pugnou pela desistência do feito, nos termos lançados na fl. 146. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 485, VIII, e 775 do CPC. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-5ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Dir. Secret.	:	RITA DE CÁSSIA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3457-44.2002.4.01.3900
2002.39.00.003459-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - ADUFPA
ADVOGADO	:	PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Após, vista às partes com prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pelos exequentes. Oportunamente, expeçam-se as requisições de pagamento.

Numeração única: 1826-80.1993.4.01.3900
93.00.01901-5 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ANESIO DE SOUZA FARIAS E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00011314 - EDGAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	PA00007126 - JOSE LEITE CAVALCANTE
ADVOGADO	:	PA00019327 - YANA FIGUEIREDO RIBEIRO
EXCDO	:	SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO	:	PA00003560 - NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA
ADVOGADO	:	DF00020399 - RODRIGO MARRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se ofício à CAIXA, solicitando que promova a transferência do valor encontrado na fl. 464, para a conta declinada na fl. 648, conforme Portaria COGER 8388486/2019. Após a juntada dos comprovantes da operação bancária nos autos, restitua-se os autos para o arquivo.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	:	GESIEL DE ANDRADE LEÃO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 33008-83.2013.4.01.3900
33008-83.2013.4.01.3900 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

REQTE.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- NAYANA FADUL DA SILVA
REQDO.	:	SERGIO COSTA DA PAIXAO
ADVOGADO	:	PA00007533 - SEVERA ROMANA MAIA DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intimem-se a defesa e o MPF acerca da migração destes autos para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado- SEEU, a fim de que promovam seus respectivos credenciamentos no referido sistema, conforme determina o §11, do art. 3º da PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER- 9418775.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5956-98.2002.4.01.3900
2002.39.00.005962-7 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: PA00012603 - GILMAR ALEXANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PA00011710 - JOSE MARIA RODRIGUES ALVES JUNIOR
ADVOGADO	: PA00005957 - MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
PROCUR	: - GRACIETE KEMPER CAMPANHARO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Defiro o requerido pelo INCRA à fl. 397. Expeça-se mandado translativo de domínio do imóvel "Fazenda Três Irmãos" localizado no município de Capitão Poço/PA.
2. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte expropriada para requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Intimem-se. Cumpra-se.
4. Após, retornem os autos ao arquivo.

Numeração única: 11719-70.2008.4.01.3900
2008.39.00.011752-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	: - ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA
PROCUR	: - ANA PAULA CARNEIRO SILVA
PROCUR	: - DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO
PROCUR	: - FELICIO PONTES JR
PROCUR	: - IGOR NERY FIGUEIREDO
PROCUR	: - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
PROCUR	: - JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
PROCUR	: - RAFAEL RIBEIRO RAYOL
PROCUR	: - UBIRATAN CAZETTA
REQDO.	: ELBER DIAS CARVALHO
REQDO.	: JONELMA COSTA DA SILVA
REQDO.	: COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES BONFIM LTDA
ADVOGADO	: PA00016976 - MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA
PROCUR	: - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Dê-se vista dos autos ao MPF e ao IBAMA para, querendo, manifestem-se sobre a defesa, bem como para que especificamente os meios de prova, ocasião em que deverão justificar as provas requeridas e juntar, se for o caso, rol de testemunhas devidamente qualificadas, sob pena de preclusão e indeferimento.
2. Em seguida, intimem-se os réus para, nos mesmos moldes, especificarem os meios de provas.
3. Intimem-se. Publique-se.

Numeração única: 25563-19.2010.4.01.3900
25563-19.2010.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - CARMEN SANT ANNA

REU	:	SIDNEI MIRANDA
REU	:	RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA
REU	:	JOSE PEDRO AZAMBUJA
REU	:	NEODIR BRANDELEIRO
ADVOGADO	:	MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Oficie-se ao INCRA para que, no prazo de 15 (dias), se manifeste acerca da exata localização da Fazenda Santa Izabel, indicada no auto de infração como sendo BR 163, Km 903, Distrito de Castelo dos Sonhos, no Município de Altamira/PA (coordenadas geográficas Latitude 08° 30' 57.6"S e longitude 055° 09' 00.7" W) esclarecendo se a mesma está ou não localizada na Floresta Nacional do Jamanxim ou na sua zona de amortecimento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 29658-92.2010.4.01.3900
29658-92.2010.4.01.3900 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
ADVOGADO	: PA00010852 - NILSON ROCHA NEGRAO
PROCUR	: - BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
REQDO.	: ICOMAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PARAENSE LTDA
REQDO.	: PARAMADEL PARAGOMINAS MADEIRAS LTDA
REQDO.	: MADEIREIRA SAO PEDRO LTDA
REQDO.	: E.M DE BIASI - ME
REQDO.	: SERRARIA ANDIROBA LTDA
REQDO.	: C C M COMERCIO DE CARVAO E MADEIRA APARELHADA LTDA
REQDO.	: BALESTRERI DO BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
REQDO.	: M A SLOMPO KUHN
REQDO.	: JOLUMA MADEIRAS LTDA- EPP
REQDO.	: MADEIREIRA SANTA BARBARA EIRELI
REQDO.	: SELECTAS SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
REQDO.	: GONCALO PEREIRA DA SILVA
REQDO.	: CARDOSO E COCCO LTDA
REQDO.	: MAJUL MADEIRAS JUA LTDA - EPP
REQDO.	: MADECALI MADEIRAS CALEGARI LTDA EPP
REQDO.	: RAMAYANA MADEIREIRA LTDA
REQDO.	: MADEIREIRA VENTURIM LTDA
REQDO.	: CCM MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REQDO.	: COMERCIAL MANOEL PASSOS LTDA
REQDO.	: MADEIREIRA NOVO HORIZONTE LTDA
REQDO.	: NINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP
REQDO.	: PIONEIROS INDUSTRIAL LTDA
REQDO.	: M GOMES DE SOUZA MADEIRAS
REQDO.	: IMPA-INDUSTRIA MADEIREIRA PARA LTDA
REQDO.	: MADEIREIRA FENIX LTDA
REQDO.	: SERRARIA TOCANTINS LTDA
REQDO.	: SERRARIA BELA AURORA LTDA - ME
REQDO.	: R E SANGALLI COMERCIO IMP E EXPORTACAO DE MADEIRAS
REQDO.	: G PASSOS DO MOJU LTDA
REQDO.	: ETZ ELGRABLY INDUSTRIA E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
REQDO.	: N. GONCALVES GUIMARAES
REQDO.	: WALDERSON DO EGITO SENA
REQDO.	: ADAO PEREIRA VIEIRA
REQDO.	: ESQUADRIAS NOVO HORIZONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP
REQDO.	: SERGIO RUBENS DA SILVA SARMENTO

ADVOGADO	:	PA00014418 - AUGUSTO CESAR LOUREIRO PASCHOAL
ADVOGADO	:	PR00013343 - EDSON VIEIRA ABDALA
ADVOGADO	:	PA00014050 - JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO
ADVOGADO	:	PA00013356 - JORDANO JUNIOR FALSONI
ADVOGADO	:	PA00015455 - JULIELEN NASCIMENTO NAZARE
ADVOGADO	:	PA00008933 - KELLY CRISTINA MODA MAIA
ADVOGADO	:	PA0015179B - LEONARDO ALMEIDA SIDONIO
ADVOGADO	:	PA00004753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO
ADVOGADO	:	PA00010778 - MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR
ADVOGADO	:	ES00013527 - MARCELO PACHECO MACHADO
ADVOGADO	:	PA00010852 - NILSON ROCHA NEGRAO
ADVOGADO	:	ES00013449 - OSLY DA SILVA FERREIRA NETO
ADVOGADO	:	PA00015356 - RAPHAEL REIS DE SOUSA
ADVOGADO	:	PA00010168 - ROBERTO BRILHANTE CORREA
DEF. PUB	:	- DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante todo o exposto:

- (1) Declaro a requerida Madeiras São Pedro devidamente citada, diante do seu comparecimento espontâneo às fls. 1544/1578;
- (2) Expeça-se novo mandado de citação de C C M COMERCIO DE CARVÃO E MADEIRAS APARELHADA LTDA, encaminhando cópia da fl. 2277-verso e anverso ao Oficial de Justiça. Devendo a Secretaria observar o disposto no art. 254 do CPC.
- (3) Nomeio a DPU como curadora especial de Paramadel Paragominas Madeiras LTDA, citada por edital (fls. 2025, 2029/2031), nos termos do art. 72, II e parágrafo único do Código de Processo Civil.
- (4) Dê-se vistas dos autos à DPU para apresentação de defesa de Paramadel Paragominas Madeiras LTDA, bem como para fins de INTIMAÇÃO de N Gonçalves Guimarães e Sérgio Rubens da Silva Sarmento acerca do presente despacho.
- (5) INTIMEM-SE o MPF e o IBAMA para que, no prazo de 15 dias, tomem ciência de todo o ocorrido nos autos, bem como para que se manifestem sobre as pendências existentes, requerendo, desde já, o que entenderem devido, ocasião em que deverão comprovar as diligências realizadas visando o efetivo cumprimento das precatas expedidas (ns. 1659, 1666 e 1672 de 2019, 537 e 538 de 2020, prestando informações ou esclarecimentos sobre endereços e/ou pagamento de custas no Juízo Deprecado, em atenção ao art. 6º do CPC/2015.
- (6) Sem prejuízo das determinações acima, dê-se baixa nas Cartas Precatórias ns. 884/2011, 898/2011, 920/2011, 993/2011 e 3219/2012, para fins de regularização de movimentação processual.
- (7) Por fim, publique-se, para que os interessados tenham ciência deste despacho, podendo, caso queiram, requerer o entenderem devido, no prazo comum de 15 dias.
- (8) Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	: MARIA DO SOCORRO MARTINS A SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11949-15.2008.4.01.3900
2008.39.00.011982-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE.	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCUR	: - ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA
PROCUR	: - ANA PAULA CARNEIRO SILVA
PROCUR	: - DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO
PROCUR	: - FELICIO PONTES JR
PROCUR	: - IGOR NERY FIGUEIREDO
PROCUR	: - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
PROCUR	: - JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
PROCUR	: - RAFAEL RIBEIRO RAYOL
PROCUR	: - UBIRATAN CAZETTA
REQDO.	: CLEDEMILTON ARAUJO SILVA
REQDO.	: MARIA LUCIA BORGES
REQDO.	: MARIA DA LUZ DE ARAUJO SILVA
REQDO.	: CARVOARIA SILVA BORGES LTDA
ADVOGADO	: PA00011408 - ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	: PA00010614 - LUCIANO LOPES DIAS
ADVOGADO	: PA0009812B - MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	: PA00012798 - MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
ADVOGADO	: PA00013875 - POLIANA DA SILVA OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
- Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

Turma Recursal - SJPA

Diretora Secretaria	de	:	PRISCILA FOGAÇA
------------------------	----	---	-----------------

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	JUÍZA FEDERAL. ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM
---------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos embargos declaratórios manejados pela Fazenda Nacional.

Numeração única: 950-57.2009.4.01.3903
2009.39.03.710261-0 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	FAZENDA NACIONAL
RECDO	:	DORALICE FERREIRA BRITO
ADVOGADO	:	PA00012783 - RICARDO DE SOUSA BARBOZA

AUTOS COM DECISÃO

Mantenho a decisão que inadmitiu o pedido de uniformização de jurisprudência. Remeta-se o agravo à Turma Nacional de Uniformização, nos termos do artigo 14, § 2º, do Novo Regimento Interno da TNU.

Numeração única: 77-54.2017.4.01.3102
77-54.2017.4.01.3102 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	UNIAO FEDERAL
RECDO	:	EDIELLEN GARDENHA ALVES CRUZ
ADVOGADO	:	AP0001552A - ALCEU ALENCAR DE SOUZA

AUTOS COM DECISÃO

Mantenho a decisão que inadmitiu o pedido de uniformização de jurisprudência. Remeta-se o agravo à Turma Nacional DE Uniformização, nos termos do artigo 14, §2º, do Regimento Interno da TNU.

Numeração única: 540-24.2017.4.01.3901
540-24.2017.4.01.3901 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ADVOGADO	:	PA00013210 - DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUTOS COM DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização jurisprudencial manejado pela parte autora, destinado à TNU – Turma Nacional de Uniformização, apontando divergência entre o acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Pará/Amapá e julgados diversos. Decido. O presente incidente de uniformização não merece ultrapassar sua fase de admissibilidade. Em uma análise da questão debatida, verifica-se que a recorrente não apresentou dentro do teor do recurso o cotejo analítico essencial ao exame do incidente previsto no art. 14, V, “c”, do NRITNU. “ Art. 14. Decorrido o prazo para contrarrazões, os autos serão conclusos ao magistrado responsável pelo exame preliminar de admissibilidade, que deverá, de forma sucessiva: V – não admitir o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quando desatendidos os seus requisitos, notadamente se: c) não demonstrada a existência de similitude, mediante cotejo analítico dos julgados;” Neste sentido a jurisprudência da TNU, in verbis: “A petição do incidente de uniformização deve conter obrigatoriamente a demonstração do dissídio, com a realização de cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito” (PEDILEF 200638007233053, DOU 24/10/2014, relatora Juíza Federal Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo).” Registra-se que a simples transcrição de arestos não se mostra suficiente

para caracterizar o cotejo exigido como requisito necessário à admissibilidade do incidente de uniformização, mormente quando o recurso revela no seu teor a clara intenção de revolvimento do mérito da ação, tal qual é o caso. Ante o exposto, diante da ausência de requisito necessário à admissão do recurso e sua consequente remessa à TNU, nos termos do art. 15, do Novo Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, **NÃO ADMITO** o pedido de uniformização interposto pela parte autora.

Numeração única: 3684-22.2016.4.01.3907

3684-22.2016.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	JOSE MAURO GONCALVES
ADVOGADO	:	PA00019368 - LEANDRO MENDONCA SOARES
ADVOGADO	:	PA00013465 - LEONARDO MENDONCA SOARES

AUTOS COM DESPACHO

Considerando que houve erro no registro dos acórdãos referente a este processo, torno sem efeito o acórdão registrado em 14.09.2020 às 14:19:16.

Numeração única: 231-60.2018.4.01.3903

231-60.2018.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARIA DALVA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	:	PA0019921A - ELIANE SOUZA FERREIRA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUTOS COM DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização jurisprudencial interposto pela União Federal, destinado à TNU, apontando divergência entre o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Pará/Amapá e a jurisprudência da própria Turma Nacional de Uniformização. O pedido é motivado em razão de o Colegiado, ao manter a sentença prolatada pelo Juízo do 1º Grau, entendeu pela procedência do pedido de pagamento de danos morais em virtude do indeferimento de seguro desemprego por parte do Ministério do Trabalho e Emprego. Decido. Tenho como presentes, na espécie, os pressupostos e requisitos necessários à admissão do incidente tendo como paradigma o acórdão prolatado pela TNU – Turma Nacional de Uniformização. Com efeito, o incidente e a suposta divergência dizem respeito ao direito da parte autora ao recebimento de indenização por danos morais em virtude da recusa do MTE à concessão do benefício de seguro-desemprego. É de notar-se que a decisão colacionada encontra-se em conformidade com o que dispõe o art. 14, da Lei nº 10.259/2001 e o art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Ante o exposto, ADMITO o presente incidente e, em observância ao disposto no art. 87, § 3º, do Regimento Interno das Turmas Recursais da 1ª Região, determino sua remessa à Turma Nacional de Uniformização.

Numeração única: 1692-95.2017.4.01.3905

1692-95.2017.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	UNIAO FEDERAL
RECDO	:	THIAGO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	PA00023798 - SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES

AUTOS COM DECISÃO

Verifico que o recurso inominado interposto carece de regularidade formal, já que as suas razões encontram-se dissociadas dos fundamentos da sentença. Compete à parte recorrente, ao fundamentar seu recurso, enfrentar as questões decididas pelo juízo de primeiro grau, sob pena de configurar-se a ausência de pressuposto de admissibilidade, o que ocorreu neste caso. Em face do exposto, com base no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento, já que ausente pressuposto de admissibilidade.

Numeração única: 552-83.2018.4.01.3907

552-83.2018.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	IZAURINA FERREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	PA0023210A - CARLITO NEVES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUTOS COM DECISÃO

Verifico que foi dado vista do processo ao advogado da parte autora em 07/06/2019 (fl. 45v). Em que pese seja de dez dias úteis o prazo para interposição da peça recursal, no presente caso, seria até 24/06/2019, o recurso foi interposto somente em 25/06/2019 (fl. 46), mostrando-se intempestivo. Ante o exposto, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, pela ausência de pressuposto essencial de admissibilidade.

Numeração única: 1640-71.2018.4.01.3903
1640-71.2018.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	EDMILSON NONATO DE LIMA
ADVOGADO	:	PA00011327 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	PA00010950 - PAULO DE OLVEIRA JUNIOR
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUTOS COM DECISÃO

Verifico que foi dado vista do processo ao advogado da parte autora em 12/07/2019 (fl. 65). Em que pese seja de dez dias úteis o prazo para interposição da peça recursal, no presente caso, seria até 26/07/2019, o recurso foi interposto somente em 29/07/2019 (fl. 66), mostrando-se intempestivo. Ante o exposto, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, pela ausência de pressuposto essencial de admissibilidade.

Numeração única: 2361-23.2018.4.01.3903
2361-23.2018.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ELIAS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0019921A - ELIANE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	:	PA0018889A - PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUTOS COM DECISÃO

Verifico que foi dado vista do processo ao advogado da parte autora em 12/07/2019 (fl. 74). Em que pese seja de dez dias úteis o prazo para interposição da peça recursal, no presente caso, seria até 26/07/2019, o recurso foi interposto somente em 29/07/2019 (fl. 75), mostrando-se intempestivo. Ante o exposto, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, pela ausência de pressuposto essencial de admissibilidade.

Numeração única: 2345-69.2018.4.01.3903
2345-69.2018.4.01.3903 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ANTONIO FELICIO DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0019921A - ELIANE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	:	PA0018889A - PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-2ª TURMA RECURSAL - BELÉM

Diretora de Secret.	:	PRISCILA FOGAÇA
---------------------	---	-----------------

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos Exma. da	:	JUÍZA FEDERAL ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM
---------------	---	--

AUTOS COM ACÓRDÃO/DECISÃO/DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1699-46.2010.4.01.3901
1699-46.2010.4.01.3901 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ELIETE SA DA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00012651 - JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
ADVOGADO	:	PA00013014 - NYUARA NUNES CORTEZ
ADVOGADO	:	PA00015417 - PAULA DE SOUSA FERNANDES WOLSKI
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Assim, deve ser exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.041, § 1º, NCP, para adequar o julgado ao entendimento consolidado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, e não limitar o valor da condenação a 60 salários mínimos, salvo expressa renúncia da parte autora no momento da ciência do montante apurado, ocasião em que poderá optar por renunciar ao excedente e receber via RPV, ou não renunciar ao excedente e receber via Precatório, conforme §4º do art. 17 da Lei 10.259/2001. Intimem-se as partes e após remetam-se os autos ao JEF de origem para as providências de praxe.

Numeração única: 2808-67.2016.4.01.3907
2808-67.2016.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00015417 - PAULA DE SOUSA FERNANDES WOLSKI

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Acordam os juizes da 2º Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará/Amapá, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, lavrado sob a forma de ementa. Estando o acórdão recorrido em desconformidade com o entendimento acima apontado, deve ser exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.041, § 1º, NCP, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, concedendo-se o benefício pleiteado e fixandose a DIB na DER. Intimem-se as partes e após remetam-se os autos ao JEF de origem para as providências de praxe.

Numeração única: 6641-48.2015.4.01.3901
6641-48.2015.4.01.3901 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARCELA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	PA00016283 - RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO
RECDO	:	MUNICIPIO DE MARABA
RECDO	:	BANCO DO BRASIL SA
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PA0021148A - SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	:	PA00015673 - VALDIR ALVES FILHO
PROCUR	:	PA00011408 - ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Ante o exposto, diante da ausência de divergência de questão de direito material, nos termos do art. 6º, caput do RITNU, bem como, nos termos da QO nº 22 da TNU, NÃO ADMITO o pedido de uniformização interposto pelo INSS. Intimem-se.

Numeração única: 5712-15.2015.4.01.3901

5712-15.2015.4.01.3901 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	DANIELLY DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	PA00020355 - CRISTIANE SITA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00012651 - JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Ante o exposto, diante da ausência de divergência de questão de direito material, nos termos do art. 6º, caput do RITNU, bem como, nos termos da QO nº 22 da TNU, NÃO ADMITO o pedido de uniformização interposto pelo INSS. Intimem-se.

Numeração única: 1947-87.2016.4.01.3905

1947-87.2016.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	UNIAO FEDERAL
RECDO	:	MIRYAN RIBEIRO BORGES
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00023941 - LUIS FERNANDO ALVES FRANCA
ADVOGADO	:	PA00018173 - NAICON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Acordam os juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do juiz relator, lavrado sob a forma de ementa.

Numeração única: 168-97.2016.4.01.3905

168-97.2016.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	UNIAO FEDERAL
RECDO	:	ADILECIO SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	PA00019628 - RAFAEL CARDOSO TONHA
ADVOGADO	:	PA00023708 - SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA
OUTROS	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO	:	PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Acordam os juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do juiz relator, lavrado sob a forma de ementa.

Numeração única: 3116-50.2018.4.01.3902

3116-50.2018.4.01.3902 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	DILZA CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	PA00012862 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	PA00020667 - RICARDO DE QUEIROZ GUIMARAES

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado para que produza seus efeitos jurídicos, restando prejudicado o julgamento do recurso, nos termos do art. 55, V, do Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, das Turmas Recursais e da TNU, aprovado pela resolução Presi 17 de 19/09/2014. Sem impugnação, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao JEF de origem.

Numeração única: 3456-53.2016.4.01.3905

3456-53.2016.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	EDSON FERREIRA SOUSA

ADVOGADO	:	PA00023072 - PEDRO HENRIQUE SOUZA VIEIRA
----------	---	--

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Trata-se de processo cuja matéria encontra-se afetada como representativa de controvérsia, Tema 206, da Turma Nacional de Uniformização. Dito isto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento final do PEDILEF 5012743-46.2017.4.04.7102/RS.

Numeração única: 1172-04.2018.4.01.3905

1172-04.2018.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	ADRIANA BARBOSA QUIRINO
ADVOGADO	:	GO00039412 - EDER PAULO DE SOUZA SILVA

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Acordam os juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do juiz relator, lavrado sob a forma de ementa.

Numeração única: 886-54.2017.4.01.3907

886-54.2017.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	NIVALDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	PA00009587 - PAULO SERGIO FONTELES CRUZ
RECDO	:	MUNICIPIO DE TUCURUI
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO
PROCUR	:	PA00011396 - ALDO CESAR SILVA DIAS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Acordam os juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do juiz relator, lavrado sob a forma de ementa.

Numeração única: 3101-03.2017.4.01.3907

3101-03.2017.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ELANE CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	:	PA0004898A - IVANA MARIA FONTELES CRUZ
ADVOGADO	:	PA00009587 - PAULO SERGIO FONTELES CRUZ
RECDO	:	MUNICIPIO DE TUCURUI
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO
PROCUR	:	PA00011396 - ALDO CESAR SILVA DIAS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Acordam os juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do juiz relator, lavrado sob a forma de ementa.

Numeração única: 1809-98.2017.4.01.3901

1809-98.2017.4.01.3901 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	UNIAO FEDERAL
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RECDO	:	JOSE DE ARIMATEIA BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	:	PA00021333 - ICARO MACHADO BANDEIRA
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL
ADVOGADO	:	PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Acordam os juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do juiz relator, lavrado sob a forma de ementa.

Numeração única: 3047-37.2017.4.01.3907

3047-37.2017.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CARLA PATRICIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00004898 - IVANA MARIA FONTELES CRUZ

ADVOGADO	:	PA00009587 - PAULO SERGIO FONTELES CRUZ
RECDO	:	MUNICIPIO DE TUCURUI
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00015673 - VALDIR ALVES FILHO
PROCUR	:	PA00018865 - LUAN DE OLIVEIRA COSTANTINI

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Acordam os juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, 34565320164013905 nos termos do voto do juiz relator, lavrado sob a forma de ementa.

Numeração única: 613-81.2017.4.01.3905

613-81.2017.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	UNIAO FEDERAL
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RECDO	:	JALES BARBOSA NUNES
ADVOGADO	:	PA00023708 - SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Acordam os juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do juiz relator, lavrado sob a forma de ementa.

Numeração única: 2586-65.2017.4.01.3907

2586-65.2017.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	BENEDITO CANTAO MARTINS
ADVOGADO	:	PA00022610 - EDER SILVA RIBEIRO
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00011624 - ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA
ADVOGADO	:	PA00002001 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Constato ter havido erro material no acórdão proferido em 14 de outubro de 2020. Trata-se de equívoco passível de correção ex officio, e a qualquer tempo, nos termos do art. 494, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Assim sendo, retifico o equívoco da ementa e do acórdão, determinando que, onde se lê na ementa "RECURSO PROVIDO", leia-se "RECURSO PROVIDO EM PARTE", e onde se lê no acórdão "CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO", leia-se "CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO", adequando, pois, a ementa e o dispositivo à fundamentação.

Numeração única: 367-51.2018.4.01.3905

367-51.2018.4.01.3905 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	UNIAO FEDERAL
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RECDO	:	EDIVALDO VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PA00018173 - NAICON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PA0015673A - VALDIR ALVES FILHO

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Acordam os juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do juiz relator, lavrado sob a forma de ementa.

Numeração única: 1638-89.2018.4.01.3907

1638-89.2018.4.01.3907 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	DOMINGOS JOSE GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	:	PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Verifico que, em 11/04/2019, o advogado da parte autora deu vista ao processo (fl.58verso). Em que pese seja de dez dias úteis o prazo para interposição de recurso, no caso, até 30/04/2019, o recurso foi interposto somente em 14/05/2019 (fl. 59), mostrando-se intempestivo. Ante o exposto, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, pela ausência de pressuposto

essencial de admissibilidade. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 3269-71.2018.4.01.3906
3269-71.2018.4.01.3906 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	PA00026687 - JOSE MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Considerando que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 08/04/2019 (segunda-feira), por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal, e que o início do prazo para interposição de recurso passou a fluir a partir do dia 09/04/2019 (terça-feira) e se estendeu até o dia 23/04/2019 (terça-feira), e que a peça recursal foi protocolizada apenas no dia 24/04/2019 (quarta-feira), sob a forma de recurso inominado (fl. 61), constata-se que o recorrente interpôs recurso intempestivamente, excedendo o prazo legal de 10 dias úteis. Posto isto, nos termos do inciso III do art. 932 do novo Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, pela ausência de pressuposto essencial de admissibilidade. Sem custas e sem honorários advocatícios em razão da concessão da assistência judiciária gratuita para a parte autora. Intimem-se as partes. Em seguida, certifique a secretaria o trânsito em julgado do processo, remetendo-o ao JEF de origem.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – 1ª e 2ª TURMA RECURSAL

Juiz(a) Federal : ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM
Coordenador
das Turmas
Diretor (a) de : PRISCILA FOGAÇA
Núcleo

Expediente do dia 03 de fevereiro de 2021

Autos com Decisão

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS SEGUE A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO:

Defiro o pedido de substabelecimento formulado. Intime-se a parte autora, por seus novos advogados, acerca da proposta de acordo ofertada pela Caixa Econômica Federal.

1. 0027605-75.2009.4.01.3900

200939009127259

Recurso Inominado

Recdo : ALUIZIO DOPAZO ANTONIO JOSE
Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA

2. 0027852-56.2009.4.01.3900

200939009129739

Recurso Inominado

Recdo : CLAUDIO GUIMARAES DA SILVA
Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA

3. 0028165-17.2009.4.01.3900

200939009132860

Recurso Inominado

Recdo : DINAIR SOUZA LISBOA
Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA

4. 0028710-87.2009.4.01.3900

200939009138323

Recurso Inominado

Recdo : DULCE PEREIRA MACHADO
Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA00011116 - OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO

5. 0031406-96.2009.4.01.3900

200939009165303

Recurso Inominado

Recte : DURVALINO BENEDITO HENSCHER CUNHA
Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

6. 0000677-53.2010.4.01.3900

201039009006496

Recurso Inominado

Recte : EDUARDO SERGIO ALVES DE CAMPOS
Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

7. 0000697-44.2010.4.01.3900

201039009006691

Recurso Inominado

Recte : BETCE BASILE DE OLIVEIRA
 Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
 Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

8. 0002109-10.2010.4.01.3900

201039009012424

Recurso Inominado

Recdo : CARMEN CAVALIERI ESTEVES
 Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
 Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA

9. 0004232-78.2010.4.01.3900

201039009023547

Recurso Inominado

Recdo : EDILBERTO DO AMARAL RODRIGUES
 Recdo : EDIVALDO AMARAL RODRIGUES
 Recdo : EDNA RODRIGUES DOS REIS
 Recdo : EDSON DO AMARAL RODRIGUES
 Recdo : EDINELSON DO AMARAL RODRIGUES
 Recdo : EDILENA DO AMARAL RODRIGUES
 Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
 Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA

10. 0004247-47.2010.4.01.3900

201039009023698

Recurso Inominado

Recdo : DIORSINI LOPES DA SILVA
 Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
 Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA

11. 0011485-20.2010.4.01.3900

201039009061640

Recurso Inominado

Recdo : ANA MARIA GOMES MOURAO
 Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
 Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA

12. 0011866-28.2010.4.01.3900

201039009064957

Recurso Inominado

Recdo : CASTRICIANO COUTO SAMPAIO
 Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
 Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA

13. 0011960-73.2010.4.01.3900

201039009065397

Recurso Inominado

Recdo : ANA CRISTINA CARDOSO LIMA
 Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
 Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA

14. 0012259-50.2010.4.01.3900

201039009065993

Recurso Inominado

Recdo : ALDENISE NAZARE MAIA DE ARAUJO
 Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
 Recdo : ALDEMIR ANTONIO MAIA DE ARAUJO

Recdo : ALDECIR ANTONIO MAIA DE ARAUJO
Recdo : ALDENISE NAZARE MAIA DE ARAUJO
Advg. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Recdo : ALDER ANTONIO MAIA DE ARAUJO
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advg. : PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA

15. 0017147-62.2010.4.01.3900

201039009107507

Recurso Inominado

Recdo : DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO
Advg. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Advg. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advg. : PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA

16. 0017941-83.2010.4.01.3900

201039009111541

Recurso Inominado

Recdo : CLODOMIR CASTRO COSTA
Advg. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Advg. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advg. : PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA

17. 0018084-72.2010.4.01.3900

201039009112975

Recurso Inominado

Recdo : DELZUITE MOUTA DA ROCHA
Advg. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Advg. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advg. : PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA

18. 0018215-47.2010.4.01.3900

201039009114270

Recurso Inominado

Recdo : ANA IDALINA NASCIMENTO BORGES DE CARVALHO
Advg. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Advg. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

19. 0018484-86.2010.4.01.3900

201039009115268

Recurso Inominado

Recdo : ALZINEI SIMOR
Advg. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Advg. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advg. : PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Castanhal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL-JEF ADJ - CASTANHAL

Juiz Titular	:	DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
Juiz Substit.	:	DR. RODRIGO MENDES CERQUEIRA
Dir. Secret.	:	MARA LIMA DUARTE MONTEIRO DE BARROS

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. OMAR BELLOTTI FERREIRA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6175-55.2009.4.01.3904
2009.39.04.704957-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ISMAELINO FERNANDES DE ALMEIDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU	:	BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO	:	PR00008123 - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO	:	PR00008128 - GIOVANI GIONEDIS
ADVOGADO	:	PA00017295 - LEONARDO SOUSA FURTADO DA SILVA
ADVOGADO	:	PR00039496 - GIOVANI GIONEDIS FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal, os termos da Portaria nº 003/2019, tendo em vista o cumprimento do despacho, arquivem-se os autos.